

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 50/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PUBLICADO(A) NO DODF Nº 54

EM 20/3 DE 20/8 PAGINA(S) 25

Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB. Exercício de 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º 20.260/2016 (1 vol.) - Apenso n.º 093.000.075/2016 (2 vols.).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2015)
Francisco Aurélio S. Santiago	Diretor-Presidente	07.01 a 05.10
Ari Joaquim da Silva	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores Diretor-Presidente	07.01 a 05.10
		05.10 a 31.12
Fernando Oliveira Fonseça	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores	16.11 a 31.12
Leonardo Borba Neira	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores	16.10 a 27.10
Paulo Afonso T. Machado	Diretor Técnico	07.01 a 31.12
Hamilton Carlos Naves	Diretor de Regulação e Planejamento Estratégico	25.03 a 31.12

Órgão: Companhia Energética de Brasília - CEB **Relator:** Conselheiro Inácio Magalhães Filho **Unidade Técnica:** Secretaria de Contas

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.1 - subcontratação irregular de serviços e 2.2 - ausência de justificativas para celebração de contratos com prazo superior a 12 meses, do Relatório de Auditoria n.º 05/2016DIRIN/CONAG/SUBCI/CGDF Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria n.º 05/2016DIRIN/CONAG/SUBCI/CGDF, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

vaske

ATA da Sessão Ordinária nº 5019, de 1º de março de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente

INACIO MAGALHÃES FILHO Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte